



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE MARÇO DE 2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR)
PRÓ-REITORIA DE PERTENCIMENTO E POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL (P4E)

Dispõe sobre os critérios de permanência no Programa de Benefícios Econômicos para Manutenção (PROBEM), ante o advento da Lei nº 14.914/2024 e até a publicação de nova Resolução COPLAD.

O PRÓ-REITOR DE PERTENCIMENTO E POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de adequação dos critérios de permanência no PROBEM,

RESOLVE:

Art. 1º A nomenclatura “Bolsa”, utilizada na Resolução nº 31/09-COPLAD, passa a ser considerada como “Auxílio” em todas as referências ao PROBEM.

Art. 2º O auxílio estudantil previsto no PROBEM é destinado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação, profissionalizantes, de educação de nível médio e de pós-graduação *stricto sensu* da UFPR, condicionado, quanto a estes últimos (pós-graduação *stricto sensu*), à disponibilidade orçamentária, devendo-se observar, em qualquer caso, o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei nº 14.914/2024.

Art. 3º A permanência dos estudantes no PROBEM está condicionada ao atendimento dos seguintes critérios de desempenho acadêmico e de frequência, sob pena de suspensão do auxílio estudantil:

I – a carga horária das disciplinas em que o estudante estiver matriculado deve corresponder àquela exigida pelo curso para a sua etapa curricular, devendo o estudante, caso necessite reduzir sua carga horária para abaixo do exigido, apresentar justificativa, assinada pela coordenação do curso, por equipe do programa de orientação acadêmica (POA) ou por alguma equipe da Unidade de Acompanhamento de Trajetórias Acadêmicas e Permanência (UACOMP) da Pró-Reitoria de Pertencimento e Políticas de Permanência Estudantil (P4E).

II – o cancelamento de mais de 50% disciplinas, sem justificativa formal, ou sem indicação da coordenação do curso, da equipe do POA ou por alguma equipe da UACOMP da P4E não será admitido;

III – Sobre reprovações por frequência:

- a) estudantes matriculados em até duas disciplinas não poderão apresentar reprovação por faltas;
- b) estudantes matriculados em três ou quatro disciplinas poderão apresentar até uma reprovação

por faltas;

c) estudantes matriculados em cinco ou mais disciplinas poderão apresentar até duas reprovações por faltas.

Art. 4º Os estudantes que apresentarem dificuldades acadêmicas ou baixo desempenho, para manutenção dos auxílios concedidos, deverão apresentar documento assinado pela coordenação do curso atestando que estão sendo acompanhados pelos programas institucionais de orientação acadêmica e/ou pela Unidade de Acompanhamento de Trajetórias Acadêmicas e Permanência (UACOMP), da P4E.

Parágrafo único. Os estudantes acompanhados pelos programas institucionais de orientação acadêmica e/ou pela UACOMP que não atenderem, sem as devidas justificativas e em até 10 (dez) dias úteis, as convocações realizadas por essas instâncias, terão o auxílio estudantil automaticamente suspenso.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Vinicius Martinez Gonçalves
Pró-Reitor de Pertencimento e Políticas de Permanência Estudantil
Universidade Federal do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE VINICIUS MARTINEZ GONCALVES, PRO-REITOR(A) DA PRO-REITORIA DE PERTENCIMENTO E POLITICAS DE PERMANENCIA ESTUDANTIL - P4E**, em 10/03/2025, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **7559342** e o código CRC **7743B5B2**.